



CONSELHO CONSULTIVO SEÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PARECER CC ELE EXT N.º 1/2022 sobre a

«Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema» - 105.º Consulta Pública

1 INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre o conteúdo da 105.ª Consulta Pública, relativa à proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE, o CC beneficiou, ainda, de uma apresentação da ERSE, realizada no passado dia 7 de março, e de apresentações da REN e da DGEG, realizadas no passado dia 14 de março, que permitiram um melhor entendimento da proposta em apreciação.

2 ENQUADRAMENTO

O MPGGS, aprovado pela ERSE através da Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 14/2018, de 10 de agosto, pela Diretiva n.º 7/2019, de 26 de fevereiro, pela Diretiva n.º 9/2020, de 29 de maio, pela Diretiva n.º 4/2021, de 25 de janeiro, pela Diretiva n.º 13/2021, de 19 de julho e pela Diretiva n.º 16/2021, de 18 de



novembro, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade do Gestor Global do Sistema (GGS) desenvolvida pelo Operador da Rede de Transporte (ORT), designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

A concretização do estabelecido no 3.º Pacote Legislativo Europeu de Energia de 2009, tendo em vista a criação e reforço do Mercado Interno da Energia da UE, levou à publicação do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico. Entre outros requisitos, este Regulamento veio exigir o desenvolvimento de uma proposta para especificar e harmonizar as principais características da liquidação de desvios dos agentes de mercado, com base em propostas a submeter pelos ORT aos reguladores nacionais (NRA).

Na ausência de acordo, entre os NRA, para uma proposta de metodologia comum, em parte decorrente da entrada em vigor do Regulamento (EU) 2019/944, a ACER promoveu uma nova consulta aos ORT e aos NRA, que culminou na publicação da Decisão n.º 18/2020, de 15 de julho, sobre a harmonização da liquidação de desvios. Em resumo, esta Decisão da ACER engloba os seguintes aspetos:

- a) Posição única do desvio, designadamente o cálculo de:
 - Posição;
 - Quantidade alocada;
 - Ajustamento de desvio.
- b) Componentes e cálculo do preço de desvio, incluindo:
 - Metodologia do preço único de desvio;
 - Condições de aplicação de preços duais de desvio;
 - Definição do valor do preço de ativação evitada.



Neste contexto, a ERSE lança à presente consulta pública uma proposta de reformulação do MPGGS, que concretiza os procedimentos harmonizados segundo a Decisão n.º 18/2020 da ACER.

O Conselho Consultivo (CC) agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

3 PRINCIPAIS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

3.1 Introdução do agente BRP ("Balance Responsible Party")

Como referido pela ERSE no documento justificativo que acompanha a consulta pública, o Regulamento (UE) 2017/2195 define a figura do BRP como a entidade visada pelas disposições relativas ao cálculo e liquidação dos desvios, dando nota de que a figura do agregador para efeitos de liquidação dos desvios das entidades por si agregadas, já enquadrado no atual RRC, se adequa precisamente à figura do BRP.

Ainda de acordo com o documento justificativo, a proposta de revisão do MPGGS clarifica que as obrigações de liquidação de desvios se aplicam aos agentes responsáveis, os quais podem assumir a responsabilidade de terceiros, sendo estabelecido que a figura do BRP tem responsabilidades para além dos desvios da sua carteira, nomeadamente relativamente aos outros encargos ou proveitos decorrentes do princípio da neutralidade financeira dos custos de regulação.

Tendo em conta as responsabilidades associadas a este agente de mercado que concentra o risco de incumprimento de diversos agentes e dele próprio, considera-se fundamental que em paralelo ocorra uma alteração do regime de gestão de riscos e garantias no SEN e SNG por forma a enquadrar estes novos agentes, designadamente na definição de um valor de prestação de caução a prestar que reflita o risco significativamente superior associado ao



incumprimento desta tipologia de Agente de Mercado e de requisitos mais exigentes para a obtenção deste estatuto.

3.2 Introdução do agente BSP ("Balance Service Provider")

Como referido pelo documento justificativo que acompanha a presente consulta pública, a figura do BSP aparece definida no Regulamento (UE) 2017/2195, como um participante de mercado que dispõe de grupos ou unidades capazes de fornecer reserva e que esteja apto a fornecer serviços de regulação aos ORT, e no Regulamento (UE) 2019/943, como um participante no mercado que fornece energia de balanço e/ou capacidade de balanço aos ORT.

Na proposta de articulado apresenta a discussão, a ERSE usa a definição de BSP estabelecida pelo Regulamento (EU) 2017/2195, acrescentando, contudo, que este agente pode ainda fornecer outros serviços ao GGS (para além dos serviços de regulação).

Apesar de a proposta de articulado não explicitar que serviços adicionais poderão ser prestados pelo BSP, o documento justificativo esclarece que, no contexto do MPGGS, um BSP será responsável pela prestação de serviços de sistema, que englobam serviços de regulação ou de balanço, a resolução de congestionamentos e serviços de sistema não associados à frequência (nomeadamente, controlo de tensão em estado estacionário, injeções rápidas de corrente reativa, inércia para a estabilidade da rede local, corrente de curto-circuito, capacidade de arranque autónomo e capacidade de funcionamento isolado).

Neste contexto, o CC recomenda que a versão final do documento explicite a plenitude de serviços que poderão ser prestados pelo BSP, assim como o seu âmbito de aplicação, como descritos no documento justificativo.



3.3 Redução do período de liquidação de desvios

A proposta em discussão de alteração do MPGGS engloba, por proposta da ERSE, uma redução do período de liquidação de desvios de periodicidade mensal para periodicidade semanal.

A ERSE justifica esta alteração com a necessidade de mitigação dos riscos associados à evolução das responsabilidades geradas no âmbito da adesão ao mercado de serviços de sistema no SEN com repercussão no dimensionamento das garantias dos BRP.

Adicionalmente, a ERSE refere que a periodicidade semanal para liquidação das responsabilidades não é um tema inovatório para a generalidade dos agentes e, inclusive, salienta que esta proposta se encontra alinhada com a decisão recentemente tomada pela CNMC em Espanha.

Desse modo, e para concretizar esta alteração no MPGGS, a ERSE salienta a necessária revisão dos prazos envolvidos nos procedimentos de Liquidação e de Pagamento e Recebimento, nomeadamente:

- emissão das notas de liquidação até ao fim do 2.º dia útil;
- contestação às notas de liquidação por parte dos agentes de mercado em 4 dias úteis após a emissão da nota de liquidação;
- período máximo revisto de correção aos valores da nota de liquidação de 7 meses;
- prazo máximo a pagamento de 7 dias após a emissão dos documentos de faturação;

Para efeitos de implementação da proposta, a ERSE estabelece um período de quatro meses contados a partir da data de entrada em vigor do novo MPGGS.

Na lógica sempre defendida pelo CC de harmonização regulatória, neste caso a nível ibérico, regista-se positivamente estas alterações.



3.4 Substituição de áreas de rede por áreas de ofertas

Na versão atual do MPGGS, as Áreas de Balanço correspondiam ao conjunto de Unidades Físicas que eram agregadas para efeitos de participação no mercado de Reserva de Regulação e de Reserva de Reposição (por exemplo: apresentação de ofertas) e para efeitos de contabilização dos desvios à programação. Com a presente proposta de incorporação no MPGGS das disposições que constam do normativo europeu, nomeadamente os relativos à contabilização dos desvios à programação, o conceito de Áreas de Balanço é substituído pelo conceito de Área de Ofertas que terá efeitos na participação nos mercados de Reserva de Regulação, Reposição e nas limitações que sejam necessárias introduzir por forma a gerir congestionamentos no SEN.

Com esta proposta de MPGGS é estabelecido o conceito de Áreas de Rede como "um conjunto de subestações da RNT, nas quais se presume indiferente, na grande maioria do tempo, o recurso mobilizado, dentro das tipologias de unidades físicas definidas, assegurando-se desta forma que requisitos fundamentais para a operação do SEN, como a previsibilidade e a controlabilidade dos fluxos de potência, permanecem válidos a todo o instante. A criação do conceito de Áreas de Rede permite que o processo de constituição de Áreas de Oferta não necessite do envolvimento formal da ERSE ao contrário do atual processo de registo de novas Áreas de Balanço que acarreta uma aprovação explicita da ERSE.

Adicionalmente, por forma a facilitar a entrada de novos Agentes de Mercado, é proposta a existência de Áreas de Ofertas constituídas por Unidade Físicas do mesmo Agente de Mercado, mas em diferentes Áreas de Rede, desde que o total não seja superior a 5 MW de potência habilitada a participar no mercado de serviços de sistema.

Em face do exposto e tendo em atenção a proposta de Áreas de Rede apresentada, o CC considera que as alterações pretendem concretizar as disposições que constam do normativo europeu e visam assegurar as necessidades de previsibilidade, observabilidade e controlabilidade dos fluxos de potência das redes.



Face ao exposto, o CC concorda com as alterações introduzidas na proposta de revisão do MPGGS apresentada pela ERSE.

3.5 Redefinição da metodologia para determinação de preços de desvios

Na proposta atualmente em análise para alteração do MPGGS, a ERSE apresenta uma mudança do método de cálculo do Preço de Desvio.

De momento o custo de desvio é feito por rateio dos custos. O custo da GGS é averiguado para cada período e em seguida é dividido pela energia em desvio seja ele positivo ou negativo não distinguindo o sentido do desvio. Nesta metodologia atual o preço do desvio não tem relação com os custos de regulação.

A proposta de revisão do MPGGS estabelece que o preço de desvio resulta dos mercados de energia de regulação e será uma média ponderada dos preços e das energias ativadas nos serviços de sistema nesse período de liquidação de desvios. Neste novo conceito, o sinal da liquidação depende se o desvio é por excesso ou por defeito.

Na prática, o agente de mercado responsável pela liquidação de desvios irá, sempre que o preço seja um preço de desvio positivo, receber sempre que produzir a mais ou consumir a menos e pagar quando produzir a menos ou consumir a mais. Por outro lado, quando o preço de desvio é negativo, irá receber sempre que produzir a menos ou que consumir a mais, ou pagar quando produzir a mais ou consumir a menos.

Para o cálculo do preço de desvio, será aplicada a metodologia de preço único, sempre que no período de liquidação apenas tenha sido ativada energia num dos sentidos, e será aplicada a metodologia de preços duais, em períodos de liquidação em que existam ativações de energia nos dois sentidos. Existe apenas uma exceção ao descrito anteriormente, quando a energia de ativação de serviços de sistema num dos sentidos é menor ou igual a um valor residual da energia correspondente a ativações no sentido contrário, caso em que se aplica a metodologia do preço único.



CONSELING COMPACTIVE

Tendo em consideração as regras definidas pelo Regulamento (UE) 2017/2195 e as opções dadas pela Decisão n.º 18/2020 da ACER, de 15 de julho, o CC considera que as alterações propostas no âmbito da metodologia de determinação do preço de desvio estão em linha com os objetivos definidos por estes normativos.

3.6 Implementação do modelo

A proposta de articulado estabelece, no ponto 7.1 do procedimento n.º 24, que, para efeitos da implementação da liquidação semanal dos valores afetos aos direitos de recebimento e às obrigações de pagamento, devidas à respetiva participação na área portuguesa do MIBEL, no âmbito da gestão global do sistema, é estabelecido um período de 4 meses, contados a partir da data de entrada em vigor do MPGGS, para efeitos da sua implementação por parte do GGS.

Adicionalmente, o ponto 7.2 do mesmo procedimento também estabelece um prazo de 4 meses, após a entrada em vigor da nova versão do MPGGS, para a implementação da Decisão n.º 18/2020 da ACER, materializada nas seguintes alterações:

- alteração das Áreas de Balanço por Áreas de Ofertas;
- determinação e valorização dos desvios dos BRP;
- determinação do preço de desvio;
- determinação dos encargos a liquidar aos BRP;
- verificação de incumprimentos dos serviços de sistema;
- implementação dos processos associados à liquidação semanal e das novas regras relativas aos pagamentos e recebimentos;
- formalização dos BRP e da responsabilidade pelos desvios de outros agentes de mercado.



Estas adaptações, decorrentes desta revisão regulamentar, acarretam custos para os operadores não previstos na definição dos parâmetros em vigor para o período regulatório 2022-2025, devendo por isso ser devidamente considerados.

Por seu lado, face à criticidade para o SEN das alterações em causa e à importância de se assegurar o desenvolvimento de soluções tão flexíveis quanto possível para o futuro, o CC recomenda que a definição do prazo de implementação das alterações seja coordenada com o GGS e o ORD, por forma a assegurar que existe uma mudança dos sistemas informáticos que possibilite uma transição que possa ser concretizada com fiabilidade e confiança nos resultados dos processos de liquidação, faturação, pagamentos e recebimentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atentos os considerandos que antecedem, o CC apresenta as seguintes recomendações finais:

- adaptar o regime de gestão integrada de riscos e garantias ao SEN e SNG, por forma a enquadrar os novos agentes de mercado;
- definir o prazo de implementação das alterações decorrentes da presente revisão ao
 MPGGS, em articulação com o GGS e o ORD;
- desenvolver as seguintes iniciativas, tendo em conta os desafios colocados pela presente revisão aos agentes de mercado:
 - o roteiro que identifique as datas previstas das futuras/programadas alterações no âmbito dos serviços de sistema, permitindo aos agentes planear, com a devida antecedência, necessidades de adaptações nos seus sistemas;
 - workshops, no sentido de dotar os agentes dos conhecimentos que permitam interpretar e aplicar estes novos conceitos.



CONSULTIVO

5 PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema» - 105.º Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 21 de março de 2022, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Cc: Subject:

Parecer CC ELE EXT N.º 1/2022 sobre a «Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do

Sistema» (105.ª Consulta Pública).

Date:

24 de março de 2022 17:29:05

Attachments:

image001.png image004.png image005.png

Exmo. Senhor Dados Pessoais

Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, enquanto membro da Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), vota favoravelmente o parecer CC ELE EXT N.º 1/2022 sobre a «Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema» (105.ª Consulta Pública).

Com os meus melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Economista Chefe Diretora

Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados

Tel.: (+351) 21 790 2000

Avenida de Berna, nº 19 1050-037 Lisboa







Siga a AdC no Linkedin

Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date:

24 de março de 2022 17:47:35

Attachments:

Caríssima Dados Pessoais

Pedindo antecipadamente desculpa pelo facto de já ter passado as 17h00, venho por este meio expressar eletronicamente o Voto favorável da Adene/OLMC à versão final do parecer sobre a alteração ao MPGGS.

Com os nossos melhores cumprimentos

Dados Pessoais

Diretor OLMC

Operador Logístico de Mudança de Comercializador

ADENE - Agência para a Energia Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso 1050-065 Lisboa - Portugal olmc.adene.pt

; Re: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS) 24 de março de 2022 12:58:50 Subject:

Date:

Attachments:

Caro Sr. Presidente do CC da ERSE,

Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.

Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 24 de março de 2022 13:49:19

Attachments:

Cara **Dados Pessoais**

Estou de acordo com o parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Atentamente,

CEO

APREN

APREN / Presidente da Direção Av. Sidónio Pais, nº 18 R/C Esq. 1050-215 Lisboa, Portugal

Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 21 de março de 2022 15:25:49

Attachments:

Boa tarde,

Aproveito para enviar já o meu foto favorável ao parecer

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS COMERCIALIZADORES DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE AO PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA N.º 105 – "REFORMULAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA"

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a "Reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema".

Lisboa, 24 de março de 2022

Voto

Ingride Pereira, na qualidade de representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO no Conselho Consultivo da ERSE, **vota na globalidade favoravelmente o parecer** sobre a «Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)».

Lisboa, 24 de março de 2021

A representante da DECO

Voto

Paulo Fonseca, na qualidade de representante da Associação Portuguesa para a Defesa

do Consumidor - DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota na globalidade

favoravelmente o parecer sobre a «Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)».

Lisboa, 24 de março de 2021

O representante da DECO

.

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Parecer do Conselho Consultivo sobre a «Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema» - 105.ª Consulta Pública

Dados Pessoais na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a «Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema».

Lisboa, 23 de março de 2022

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Cc: ;
Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 23 de março de 2022 09:20:37

Attachments:

Bom dia Dr.ª Dados Pessoais

Pelo presente, comunico o voto favorável do representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira, ao parecer do CC, referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS).

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

DEP - Direção de Estudos e Planeamento, Empresa de Electricidade da Madeira, SA, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 32 9064 - 501 FUNCHAL

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informação confidencial, protegida por lei e dirigida a um indivíduo e/ou propósito específico. Se não é o recipiente intencionado da mensagem, por favor note que a sua divulgação, cópia ou distribuição, assim como a realização de qualquer iniciativa baseada nessas acções, é estritamente proibida.

Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 24 de março de 2022 13:10:21

Attachments:

Venho por esta via manifestar o meu voto favorável sobre o parecer referente à Consulta Pública n.º 105

Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 24 de março de 2022 17:09:09

Attachments:

Da parte da Direção Regional da Energia da Região Autónoma dos Açores o voto é favorável. Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim 1 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383







Portal da Energia Açores

Subject: Re: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 24 de março de 2022 12:55:21

Attachments:

image001.png image001.png image001.png image001.png image001.png image002.png

Sr. Presidente do CC da ERSE

Caro Dados Pessoais

Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.

Cumprimentos,

Dados Pessoais

Cc: Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS) 21 de março de 2022 16:34:17

Date:

Attachments:

Boa tarde,

Relativamente ao solicitado, informo que o meu voto é favorável.

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional
de Economia
Direção Regional de Economia
e Transportes Terrestres

Subject: Consulta Pública nº 105 (Alteração do MPGGS). Voto ORDbt

Date: 22 de março de 2022 23:13:24

Boa noite

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão voto favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo relativo à Consulta Pública nº 105 (Alteração do MPGGS).

Com os melhores cumprimentos

From:

To:

Cc:

Subject:

Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS) - votação Rep Consumidores RAM 22MAR22

Date:

22 de março de 2022 08:41:31

Attachments:

Importance:

High

Bom dia Dados Pessoais

Voto favorável Rep. consumidores da RAM

Com os melhores cumprimentos,

Dados Pessoais

Administrador Director & CSO

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 21, 2ºD 9000-054 Funchal Madeira - Portugal



WE PROMISE. WE DELIVER.



Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS) Subject:

24 de março de 2022 12:54:29 Date:

Dados Pessoais

Serve o presente mail para manifestar e registar o meu voto favorável à supracitada consulta pública. Cumprimentos

Dados Pessoais Presidente do Conselho Consultivo

E

Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a "Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema» - 105.º Consulta Pública"

A concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo sobre Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema» • 105.ª Consulta Pública

Lisboa, 24 de março de 2022

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, relativa à «Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema»

105.ª Consulta Pública

Como representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo referente à 105.ª Consulta Pública.

Lisboa, 21 de março de 2022

representante do comercializador de último recurso de eletricidade no Continente

From: To: Cc: Subject:

Ibject: Re.: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 24 de março de 2022 13:16:00

Attachments:

Voto favorável. Melhores cumprimentos.

Dados Pessoais

Subject: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 23 de março de 2022 17:22:06

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Dados Pessoais

Dados Pessoais representante da UGC-União Geral de Consumidores na Secção do Setor Elétrico do Concelho Consultivo da ERSE, vem por este meio comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente na globalidade o Parecer do CC ELE EXT N.º1/2022 sobre a "Proposta de Reformulação do Manuela de Procedimentos da Gestão Global do Sistema" — 105º Consulta Pública.

Com os melhores cumprimentos.

União Geral de Consumidores

Subject:

RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date:

25 de março de 2022 11:19:21

Attachments:

image003.png image004.png image005.png

Importance:

High

Cara Dra. Maria João,

Peço desculpa pelo atraso!

Não sei se ainda vai a tempo o **meu voto favorável** referente à alteração do MPGGS



Direção Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria) 1069-203 Lisboa

Cc: ; Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS) 22

Date: de

de março de 2022 23:53:33

Attachments:

image005.png image002.png image003.png

Cara Dados Pessoais

Em representação dos consumidores de eletricidade, da APQuimica, alimentados em MT,AT e MAT, voto favoravelmente o parecer referente à Consulta Pública nº 105 (alteração do MPGGS) Cumprimentos

Dados Pessoais

Diretor Coordenador de Sites



Cc:

Subject: RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)

Date: 24 de março de 2022 16:32:42

Attachments:

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, venho por este meio declarar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A. ao Parecer CC ELE EXT N.º 1/2022, no âmbito da 105.º Consulta Pública da ERSE sobre a "Proposta de reformulação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema"

Melhores cumprimentos / Best regards,

Dados Pessoais

Diretor

Inovação e Planeamento Técnico

Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 4 | 9504-535 Ponta Delgada — AÇORES www.eda.pt



From:	
To:	
Cc:	;
Subject:	RE: Parecer referente à Consulta Pública n.º 105 (Alteração do MPGGS)
Date:	24 de marco de 2022 17:58:46

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da E-REDES, venho comunicar o **voto favorável** da empresa relativamente à versão final do Parecer do Conselho Consultivo sobre a 105.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de reformulação do MPGGS.

Com os melhores cumprimentos,	
The state of the s	

e-redes.pt

Attachments: